



LEI ORDINÁRIA Nº 708

de 17 de junho de 1991

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER AUMENTO SALARIAL E ABONO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

Dr. Joelson Martinez Peixoto, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 04 de junho de 1991, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º..

Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Jardim-MS, autorizando a conceder: 11,5% (onze vírgula cinco por cento) de reajuste salarial e mais abonos de CR\$ 3.000,00 (Três mil Cruzeiros) e Cr\$ 2.000,00 (Dois Mil Cruzeiros) respectivamente, aos funcionários pertencentes ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal, extensivo aos inativos e pensionistas.

Parágrafo único. .

Não serão beneficiados com o reajuste e abonos mencionados no "caput" deste artigo, os servidores detentores de cargos em comissão identificados pelos símbolos: DAS-100.1 DAS-100.3 e ADI-200.3, vez que seus vencimentos são estabelecidos pela Lei Complementar nº 001/90 de 02.07.90.

Art. 2º.. *O reajuste e abonos de que trata o art. 1º desta Lei, serão concedidos a partir de 1º de maio do corrente ano.*

Art. 3º.. *As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei, correrão à conta da dotação 3.1.1.1.00 - Pessoal Civil, consignada no orçamento para o exercício de 1991.*

Art. 4º.. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 17 DE JUNHO DE 1991.

DR. JOELSON MARTINEZ PEIXOTO Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 708/1991 - 17 de junho de 1991

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em